

Recurso interposto em 15 de março de 2012 — Smartbook/IHMI (SMARTBOOK)**(Processo T-123/12)**

(2012/C 157/13)

*Língua do processo: alemão***Partes***Recorrente:* Smartbook AG (Offenburg, Alemanha) (representantes: C. Milbradt e A. Schwarz, advogados)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 15 de dezembro de 2011 (Processo R 799/2011-2);

— Condenar o recorrido nas despesas, incluindo as despesas no processo de recurso no IHMI.

Fundamentos e principais argumentos*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «SMARTBOOK» (Pedido de registo n.º 8 426 348) para produtos das classes 9, 16 e 28.*Decisão do examinador:* Recusou o pedido de registo*Decisão da Câmara de Recurso:* Negou provimento ao recurso*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 7.º n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento n.º 207/2009, porque a marca para a qual é requerido o registo tem carácter distintivo e não descritivo dos produtos em causa.**Recurso interposto em 20 de Março de 2012 — Interroll/IHMI (Inspired by efficiency)****(Processo T-126/12)**

(2012/C 157/14)

*Língua do processo: alemão***Partes***Recorrente:* Interroll Holding AG (Sant' Antonino, Suíça) (representante: R. Böhm, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 12 de janeiro de 2012 (processo R 1280/2011-1);

— Condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «Inspired by efficiency» (pedido de registo n.º 9 725 359) para produtos e serviços das classes 6, 7, 9, 20, 35, 39 e 42.*Decisão do examinador:* Recusou o registo.*Decisão da Câmara de Recurso:* Negou provimento ao recurso.*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009, na medida em que a marca objecto do pedido possui carácter distintivo e não é descritiva dos produtos e serviços objecto do processo.**Recurso interposto em 21 de março de 2012 — HTTS/Conselho****(Processo T-128/12)**

(2012/C 157/15)

*Língua do processo: alemão***Partes***Recorrente:* HTTS Hanseatic Trade Trust & Shipping GmbH (Hamburgo, Alemanha) (representantes: J. Kienzle e M. Schlingmann, advogados)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a Decisão 2012/35/PESC do Conselho, de 23 de janeiro de 2012, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão⁽¹⁾ e o Regulamento de Execução (UE) n.º 54/2012 do Conselho, de 23 de janeiro de 2012, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 961/2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão⁽²⁾, na medida em que dizem respeito à recorrente;

— Condenar o Conselho nas despesas, e especialmente nas despesas incorridas pela recorrente.